



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**

segunda-feira, 16 de setembro de 2013

Ano II - Edição nº 00283 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica**



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
874A55660633A3B90DFA78D6852D0BE8

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## SUMÁRIO

- Decisão. Resumo do Recurso. Tomada de Preço nº 004/2013. (Empresa: Margel Construções Ltda-ME.).
- Retificação. Extrato de Contrato de Licitação 545/2013. Pregão Presencial 37/2013.
- Extrato de Contrato 600/2013. Pregão Presencial nº 42/2013. (Contratada: Ireno Xavier Leal ME.).
- Inexigibilidade de Licitação nº 0066/2013. (Contratada: RPJ Pneus Ltda.).

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Tomada de Preço



## DECISÃO

### Resumo do Recurso

A Empresa MARGEL CONSTRUÇÕES LTDA-ME, interpôs recurso administrativo, em relação da decisão que anulou a Tomada de Preço nº 004/2013.

A Empresa recorrente alega em seu recurso administrativo que houve ofensa ao contraditório e a ampla defesa. Também, afirma que o setor de licitações e a assessoria jurídica não tem capacidade técnica para opinar sobre os atestados.

É o breve relatório.

### Fundamentação

Primeiramente, cabe lembrar que o ato administrativo de anulação do presente procedimento ocorreu em 04 de Setembro de 2013, e o Recurso Administrativo foi interposto em 09 de Setembro de 2013, sendo assim, protocolado tempestivamente junto a essa Administração Pública, conforme o art. 109, I, “c”, da Lei 8666/93.

Em segundo lugar, é incabível a alegação da Empresa Recorrente de que houve ofensa ao contraditório e a ampla defesa, sendo que, a Administração Pública pode a qualquer momento anular seus atos administrativos quando eivados de vícios.

Apesar da Lei 8666/93, no seu art.49, §3º, estabelecer que “No caso de desfazimento do processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.”, tal permissivo não é aplicável na espécie, visto que a anulação do procedimento se deu antes da homologação.

É cediço que a Autoridade competente pode a qualquer momento anular atos administrativos viciados, em clara consonância com o princípio da Legalidade, e, exercitando o princípio da Autotutela.

Conforme Jurisprudência da Corte Superior de Justiça de nº RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 2.4.2008, citado no parecer jurídico, afirma que: “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório”.

Logo, é clara que o mandamento do art. 49, § 3º, da Lei 8666/93, é utilizado de forma moderada, e neste ponto, é inaplicada, com entendimento pacificado pelos Tribunais.

Quanto à afirmação da Empresa Recorrente de que o setor de licitações e a assessoria jurídica não tem capacidade técnica para opinar sobre os atestados. Tais asseverações são inadmissíveis, pois por uma simples leitura do item 5.3.1.3, “D”, do edital que exige atestados compatíveis com o objeto da licitação, é clara que os atestados apresentados são incompatíveis.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Assim, por uma simples análise sorrateira já é o suficiente para se concluir que os atestados de pavimentação de paralelepípedo e de reconstrução de uma ponte não possuem o mesmo objeto da licitação em comento.

Aproveitando a oportunidade, resta esclarecer que a exigência contida no edital está em total consonância com o Art. 30, II, da Lei 8.666/93.

E por fim, porém não menos importante, o Engenheiro desse Ente Público Municipal atestou que os atestados apresentados pela Empresa Recorrente não possuem características semelhantes com o objeto da licitação.

## Decisão

Assim, decido pelo conhecimento do Recurso, e ao final pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a decisão de anulação do Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 004/2013.

Miguel Calmon/BA, 13 de Setembro de 2013.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Prego Presencial



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREF. MUN. DE MIGUEL CALMON**  
13.913.363/0001-60

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato de Licitação 545/2013 Referente ao PREGÃO PRESENCIAL 37/2013, publicado em 05/09/12, no Diário Oficial do Município, contrato Onde se Lê: lê Valor: R\$ 71.565,92. Leia-se: Valor: R\$ 71.579,23.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON3**

## **EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO 600/2013 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL n° 42/2013** Obj: contratação de serviço na manutenção do sistema de retransmissão de TV via satélite na sede e nos distritos deste Município. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon Bahia. Contratada: **IRENO XAVIER LEAL ME**. Valor: **R\$ 21.200,00**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON3

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**REFERENTE INEXIGIBILIDADE nº 0066/2013** Obj: prestação de serviço na reforma de pneus para atender as necessidades da secretaria municipal de transportes de Miguel Calmon. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon Bahia. Contratada: **RPJ PNEUS LTDA**. Valor: **R\$ 8.620.00**